CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUI, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX).

CONTRATO N° 003

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, a Câmara Municipal citada alhures, pessoa Jurídica de direito público Interno, Inscrito no CNPJ sob n° 02.278.209/0001-47 sediado na Avenida Vicente Augusto, neste ato representada pelo presidente, Vereador: Erismar Nunes Vieira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na cidade de São João do Arraial/PI, sito na Avenida Vicente Augusto, n°479, portador da cédula de identidade de RG sob n°1.911.948, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF sob n°822.674.303-63, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE, e do outro lado o Sr° Manoel de Araujo Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n° 3.180.226, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF sob n°450.201.242-49, residente e domiciliado na Ria José Tomaz de Lima, na qualidade de CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviço na função de vigia, a ser desempenhada na Sede da Câmara Municipal deste Município de São João do Arraial, Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO:

O Contratado trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo prazo de um ano, contados a partir de 02 de Janeiro do fluente ano a 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O Contratado, por força deste contrato, perceberá, mensalmente, pela contraprestação de seus serviços o valor de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) que será pago mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES DO CONTRATADO:

O contratado fica, desde já, obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício da Função.

CLÁUSULA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTARIA:

As despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento próprio da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser rescindido ou extinto dentro dos limites legais, se assim entender pertinente a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

São João do Arraial/PI 02 de Janeiro de 2021.

Câmara Municipal de São João do Arraial

Erismar Nunes Vieira
Câmara Municipal de São João do Arraial
Presidente da Câmara
CPF: 822.674.303-63
São João do Arraial-PI

Contratante

Manoel de Araujo Pereira

Contratado

TESTEMUNHAS:

- Maria Carolina Lima Sampaio CPF: 048.519.421-09.
- Alaine Magalhães do Nascimento CPF: 667.444.583-53